



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 08/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 08/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2018 DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE** E A EMPRESA **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME**.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril do ano de 2022, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/Se**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, n.º. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.531.114/0001-72, representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a Empresa **ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.015.641/0001-15, com sede na Rua Acre, N.º 1.916, bairro América, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Taffarel da Silva Gonzaga, brasileiro, maior, capaz, RG n.º 21042780 SSP/SE, e inscrito no CPF n.º 027.696.605-86, residente e domiciliado na Cidade da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, na Rua do Campo, n.º 1140, Apt.º. 101, BL Domingos, Centro, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica deste Município, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 08/2018**, observadas as disposições da Lei n.º. 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2022.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente **TERMO** reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, e da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2018 DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Quinta – Da Vigência, prorrogando seu prazo por períodos iguais, que consequentemente altera o valor da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato N.º. 08/2018, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Fica acrescido a duração do contrato original por mais 12 (doze) meses e dependendo das necessidades será estendida uma prorrogação, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

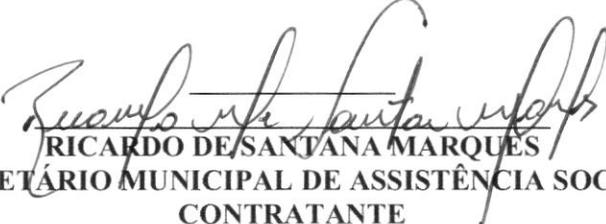
Pela prorrogação do prazo, conforme acima descrito, fica acrescido o valor de R\$ 46.740,00 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.895,00 (três mil e oitocentos e noventa e cinco reais), modificando o valor global contratado, inclusive já alterado através do 6º. Termo Aditivo para R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora de Lourdes (Se), 28 de Abril de 2022

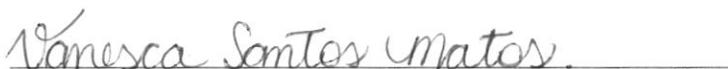

RICARDO DE SANTANA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


Taffarel da Silva Gonzaga
ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI-ME
CONTRATADA

ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI
Taffarel da Silva Gonzaga
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Rozelaine Vieira de Sá


Vánesca Santos Matos